

## NOTA TÉCNICA

*Orientações sobre a utilização do modelo de marketplace para comercialização de medicamentos magistrais.*

A venda de medicamentos magistrais via plataforma digital, chamada marketplace, impossibilita a apresentação e verificação da prescrição por farmacêutico habilitado, bem como não oferece o suporte que possa orientar o paciente quanto à utilização destes. Esta prática sem o devido amparo legal, quando adotada por farmácias magistrais, em sítios de empresas hospedeiras variadas, configura infração à legislação no que se refere a vendas via internet.

Considerando a Lei nº 8078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

Considerando os artigos 52 e 53 da RDC nº 44/2009, que trata da solicitação de medicamentos por via remota.

Considerando os artigos 4 e 8 da Resolução CFF nº 596/2014, que trata da responsabilidade farmacêutica no exercício profissional e sobre o mercantilismo.

Considerando o artigo 21 da Lei nº 5.991/1973, que trata do licenciamento necessário ao comércio de medicamentos.

Considerando os itens 5.1 e 5.4 da RDC nº 67/2007, que veda a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais em estabelecimentos não licenciados para este fim;

Resta claro que esse procedimento configura prática não permitida pela legislação vigente, uma vez que pode ser caracterizado como captação de receitas e intermediação entre diferentes empresas, além da ausência de licenciamento sanitário, exigido para venda remota, conforme a RDC nº 44/09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Diante disso, é necessário que os farmacêuticos responsáveis técnicos se abstenham de utilizar esta forma de divulgação/comércio de medicamentos magistrais, em face das infrações éticas e sanitárias implicadas.



Walter da Silva Jorge João  
Presidente